LEI Nº 2349 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal para celebrar convênio que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Ação Social, através da Secretaria Nacional de Saneamento, visando o Programa de Ação Social em Saneamento - PROSEGE, nos moldes do Edital de Concorrência Internacional nº CI 001/92 - PMD.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de dezembro de 1.992

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
- Prefeito Municipal -

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 146/92